



**RESPOSTA À CONSULTA PÚBLICA SOBRE
OFERTA GROSSISTA DE LINHA EXCLUSIVA
PARA SERVIÇOS DE BANDA LARGA
(NAKED ADSL)**



1. INTRODUÇÃO E POSIÇÃO DE PRINCÍPIO DA G9

A G9 congratula-se com o objectivo do ICP-ANACOM ao pretender promover a oferta de “naked ADSL” como forma de estimular o mercado de banda larga em Portugal.

Saúda-se o reconhecimento da necessidade premente da implementação do conceito de NDSL, sendo gratificante para a G9 esta abordagem, na medida em que tem sido a sua estratégia:

- inovar na tecnologia e nos serviços;
- inovar nas soluções de rede, nomeadamente de acesso, de forma a compatibilizar com baixos níveis de investimento de entrada.

A G9 entende que a defesa do interesse dos consumidores e de concorrência justa e transparente só é possível se os direitos e os deveres dos agentes de mercado forem idênticos. O que se tem verificado até à data é a absoluta falta de condições para pequenos operadores sem capacidade de investimento para construção de rede própria ou de recurso à OLL.

Ciente de que pode haver, e é salutar que existam, mais do que um modelo de abordagem ao mercado, a G9 tem procurado, na falta de alternativas compatíveis, basear-se na oferta grossista “Rede ADSL PT”, para suporte ao seu acesso de banda larga.

Esta opção é gravosa para um pequeno operador e para os seus clientes, porque introduz uma clara assimetria em relação ao incumbente e aos operadores que dispõem de OLL. Os clientes de um pequeno operador que, por razões de investimento, tenha que optar pela oferta grossista “Rede ADSL PT”, encontram-se na mesma situação de que os utilizadores que pretendam só acesso à Internet, em zonas sem cobertura OLL.

Sendo esta assimetria “geográfica” reconhecida no documento de consulta da ANACOM, deve também reconhecer-se que um utilizador final apenas interessado no acesso à Internet em banda larga, e que pretenda ser cliente de um pequeno operador, incorre num custo significativamente superior àquele em que incorreria se fosse cliente de um operador alternativo com OLL. Este utilizador é obrigado a contratar também STF da PTC, independentemente de se poder fazer uma combinação com a ORLA.

Salienta-se a necessidade de se garantir um plano de acção consistente e que assure a efectiva implementação do conceito, em condições técnicas e comerciais que possibilitem a sua adopção não só pelos grandes operadores alternativos à PTC, mas também pelos pequenos operadores de SFT de serviços VoIP nómadas.



2. RESPOSTA ÀS QUESTÕES

Q1. Considera que as ofertas actualmente existentes, nomeadamente as ofertas suportadas em infra-estruturas alternativas à rede da PTC e as ofertas grossistas (ORALL e a oferta "Rede ADSL PT" em combinação com a ORLA), são adequadas e suficientes para promover a concorrência no acesso à Internet em banda larga e salvaguardar os interesses dos utilizadores finais, em termos de qualidade e preço?

Não.

Considerando que para a promoção de uma efectiva e alargada concorrência, é fundamental que existam múltiplas ofertas, nomeadamente de pequenos operadores com vocação e capacidade para um tratamento mais personalizado dos clientes de menor dimensão, e de serviços inovadores, tal como o VoIP, fácilmente se conclui pela resposta negativa a esta questão.

A oferta ORALL é exclusiva para grandes operadores alternativos, com grande capacidade de investimento, e mesmo para esses não é compatível com a oferta em regiões do país com menores recursos.

Assim as infra-estruturas alternativas não estão acessíveis a novos actores, que assentam a sua oferta em VoIP.

A oferta "Rede ADSL PT", mesmo combinada com pré-selecção e ORLA, não permite a desejável independência em relação ao incumbente e é dispendiosa.

Ao obrigar à existência de SFT pelo incumbente, esta oferta leva muitos potenciais clientes a optar por serviços móveis para voz e, onde disponível, por serviços de banda larga por cabo para evitar o SFT.

Será fundamental criar mecanismos para barrar eventuais aproveitamentos da PTC para fazer promoções dos seus pacotes de serviços, junto dos clientes dos OPS.

Estes mecanismos devem estender-se aos pedidos no âmbito da oferta "Rede ADSL PT", mesmo sem modelo NDSL.

Para salvaguarda da qualidade dos serviços é necessário estabelecer e assegurar cumprimento de SLA's por parte do incumbente de forma muito mais exigente do que se verifica com a actual oferta de "Rede ADSL PT".

Neste aspecto, é particularmente relevante o problema com o estado de muitos lacetes que não permitem os níveis pretendidos de largura de banda, não havendo obrigações para ultrapassar estas falhas.



A oferta NDSL é crucial para aumento da concorrência, permitindo maior independência face ao incumbente e que os clientes optem por não dispor de serviço SFT quando só pretendem serviços de banda larga. Por si só, não assegura a melhoria de qualidade de serviço que terá que garantida por mecanismos complementares.

A oferta NDSL é factor de aceleração dos acessos de banda larga e dos serviços VoIP.

Q2. Concorda com o entendimento de que, a existir, o NDSL apenas faz sentido no âmbito da oferta “Rede ADSL PT”?

Sim.

A oferta de NDSL deve ser assegurada no âmbito da oferta de “Rede ADSL PT”, sem contratação de SFT.

Esta é uma forma de criar condições para a abertura efectiva do mercado ao VoIP e à oferta de múltiplos agentes com capacidade de inovação e de dinamização, sem que para isso necessitem de avultados investimentos.

O utilizador final é o beneficiado desta abertura ao serviço de voz sobre banda larga, com integração com serviços de messaging e de dados, em condições de preços atractivas, se os custos com o NDSL o permitirem.

Uma oferta de NDSL só sobre acesso partilhado não viria introduzir alteração efectiva ao mercado.

Q3. Considera que o preço da assinatura mensal do STF pode ser um factor inibidor da subscrição do serviço de acesso à Internet em banda larga?

Sim.

Entendido como um preço adicional à subscrição do acesso de banda larga, o preço da assinatura de SFT à PTC, directamente ou através da ORLA, é um factor inibidor sobretudo no contexto da maciça migração do serviço de voz das redes fixas para as redes móveis.

Q4. Considera que o NDSL poderá contribuir para a redução dos custos incorridos pelos utilizadores finais na adesão aos serviços de acesso à Internet em banda larga e promover, deste modo, a penetração destes serviços, especialmente em zonas geográficas mais desfavorecidas?

Sim.

O NDSL deve permitir uma redução dos custos incorridos pelos utilizadores, através da supressão da assinatura do STF da PTC.

Para além disso, a introdução do SFT permite a redução de custos incorridos pelos operadores alternativos, relativamente à actual oferta de "Rede ADSL PT" com SFT, nomeadamente nos processos associados à pré-selecção e à ORLA. Esta redução de custos pode ser repercutida nos preços para os utilizadores.

Desta forma, insiste-se, contribui-se para a redução da assimetria "geográfica" no acesso aos serviços de banda larga, mas também para uma oferta mais alargada, com mais serviços integrados, para benefício dos utilizadores finais, independentemente da sua zona geográfica.

O NDSL contribuirá também para um alteração da tendência de migração de serviços de voz de redes fixas para redes móveis.

Com a oferta de VoIP e também com o serviço de uso nómada, pode inverter-se, como projectam muitos analistas internacionais, esta tendência, promovendo de forma muito mais eficiente a repartição dos recursos utilizados, entre redes fixas e redes móveis.

Acresce que com esta oferta se pode promover muito mais a convergência fixo-móvel, para os diversos serviços integrados, com voz, messaging, etc.

Q5. Com o desenvolvimento das ofertas NDSL, quais os impactos que prevê no STF?

O desenvolvimento do NDSL pode levar a que o SFT, tal com o definido actualmente, seja dispensado por muitos utilizadores.

Mas estes utilizadores não irão dispensar existentes ou novos pares de cobre, ou outro meio de acesso, porque os utilizadores pretenderão, cada vez mais, o acesso em banda larga.



No entanto, esta possível tendência não significa a mais acelerada redução do tráfego de voz na rede fixa.

Ao invés, a maior facilidade de instalação dos acessos de banda larga, com a indispensável redução de preços, irá também contribuir para uma migração de serviço de voz das redes para serviços VoIP sobre o acesso fixo de banda larga.

Q5. Concorda que a imposição do NDSL deve ser enquadrada no âmbito da análise do mercado de fornecimento grossista de acesso em banda larga? E concorda com os argumentos preliminares invocados pelo ICP-ANACOM em relação à adequação, justificação e proporcionalidade desta obrigação?

Concordamos com o enquadramento da obrigação de oferta de NDSL, no âmbito da análise do mercado de fornecimento grossista de acesso em banda larga.

Neste âmbito deverá ter-se em conta que o mercado grossista de banda larga não é concorrencial, daí decorrendo a necessidade de controlo de preços.

A proporcionalidade desta obrigação é efectiva se os preços grossistas permitirem margens adequadas para os OPS, para além de garantir ao operador dominante a recuperação dos custos da linha.

Q6. Concorda com a definição de preços orientados para os custos para este serviço? Justifique.

Sim.

Como já afirmado, a imposição da oferta do NDSL só pode ser efectiva se acompanhada da obrigação de controlo de preços grossistas do operador com PMS.

Tal como proposto deve verificar-se o princípio da orientação dos preços para os custos.

Para a oferta do NDSL é fundamental perceber os custos do operador com PMS para instalar e operar o acesso de banda larga, de forma a determinar as necessidades da sua recuperação, sem SFT.



Q7. Concorda com a abordagem descrita pelo ICP-ANACOM para a estimativa do preço aplicável ao NDSL? Em caso negativo, que abordagem alternativa defende?

O preço aplicável ao NDSL deverá ter como referência o custo do lacete partilhado acrescido de um valor adicional para recuperação dos custos da linha, nunca ultrapassando o custo do lacete completo.

Estes preços devem ser revistos, de acordo com o princípio de orientação aos custos.

Q8. A este preço, e tendo em conta as ofertas grossistas e retalhistas actualmente disponíveis no mercado, teria interesse em usufruir do NDSL?

Se o preço da oferta NDSL tiver um preço adicional relativamente ao preço da oferta de "Rede ADSL PT", segundo o modelo referido mas com valores revistos de acordo com a orientação aos custos, o NDSL é interessante.

Q9. Que questões de implementação é que antevê na oferta do serviço NDSL? Julga que essas questões serão facilmente ultrapassáveis? Fundamente.

No contexto das ofertas actuais de OLL e "Rede ADSL PT", não se identificam questões relevantes, técnicas ou operacionais, para a implementação do NDSL pelo incumbente.

Todos os meios técnicos e operacionais necessários existem e estão activos.

Trata-se apenas de adaptar alguns procedimentos, no sentido da simplificação, comparado com a actual necessidade, que combina contrato de "Rede ADSL PT", contrato SFT, pré-selecção e ORLA.

Q10. Que prazos julga que seriam necessários para operacionalizar este serviço?

Tendo em atenção que se trata de introduzir adaptações em alguns dos procedimentos da oferta “Rede ADSL PT”, julga-se que é suficiente um prazo de operacionalização de 3 meses, após a definição completa do modelo operacional e comercial.

Q11. Há razões para que os prazos de fornecimento de serviço (e.g. reparação, activação) sejam diferentes dos actualmente praticados ao nível do serviço “Rede ADSL PT”?

Não.

Sem prejuízo da necessidade de rever algumas condições e procedimentos praticados na oferta de “Rede ADSL PT”, no sentido de melhorar os compromissos e níveis e serviço do incumbente, não há razões para que os prazos sejam diferentes.

Q12. Entende que poderão existir questões técnicas relevantes com implicações práticas na oferta deste tipo de serviço? Em caso afirmativo especifique.

Não existem constrangimentos de ordem técnica ou operacional. Todos estes recursos estão implementados e em operação.

Q13. Qual a sua opinião sobre o impacto da introdução do NDSL em Portugal, em termos globais, para o mercado das comunicações electrónicas?

Com um serviço suportado em NDSL, é possível repercutir, de forma significativa, no utilizador final, a redução de custos e assim estimular a adesão à banda larga, para os utilizadores que não ficam obrigados a aderir ao SFT do incumbente.



Estes utilizadores mantêm a possibilidade de dispor de serviços de voz, em VoIP, agora sobre o acesso de banda larga.

A existência do serviço NDSL, aumenta as alternativas de escolha e flexibilidade no desenvolvimento das ofertas retalhistas, permitindo acelerar ofertas mais inovadoras com integração de serviços.

A expectável recuperação de serviço na rede fixa, será possível através da utilização do VoIP.

De acordo com o modelo de preços proposto a oferta é atractiva para os utilizadores de SFT que poderão desistir do serviço e ver repercutida a redução de preços pelo seu OPS.

Para os OPS verifica-se uma significativa melhoria na relação com o cliente, que fica independente do incumbente, além de simplificar os processos actualmente usados com a pré-selecção e ORLA, para cortar os laços do utilizador com o incumbente.

Também a PTC verá simplificados os processos relacionados com a facturação e ORLA e portanto beneficiará de redução de custos respectivos.

Em suma, considera-se que a introdução do NDSL em Portugal teria benefícios para os utilizadores finais e para os OPS, e para o mercado no sentido de aumento da concorrência e da massificação dos acessos de banda larga.